



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ref.

Autos nº 0601147-42.2024.6.21.0110 - Recurso Eleitoral

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Exmo. Relator:

Vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral por força da intimação determinada no despacho proferido pelo e. Relator no ID 45847785.

Na petição do ID 45856079, ELIMAR TOMAZ PACHECO e LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON consignaram a **ausência de interesse recursal por parte da coligação** porque “a condenação proferida em sentença recaiu apenas contra os candidatos peticionantes”,

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, ao tempo em que ratifica o parecer anterior (ID 45820557), manifesta-se pelo não conhecimento do recurso em relação à COLIGAÇÃO CIDREIRA NO RUMO CERTO.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN